

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

07/04/1995 - seção 1

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-41 de 6-4-95

Dispõe sobre a constituição, junto à CGA, de Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O Secretário das Saúde, considerando a necessidade de se imprimir adequada rapidez e propriedade à instrução de processos assuntos da Secretaria da Saúde junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º- Fica criada, junto à CGA, Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A Comissão de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições
I -acompanhar e controlar, junto às unidades da Secretaria o exato e rápido atendimento das solicitações emanadas do egrégio T de Contas do Estado de São Paulo, verificando a correção e precisão das respostas;

II – promover o adequado relacionamento entre as unidades despesa da Secretariadas Autarquias e das Fundações vinculadas à pasta e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Ficam designados para, sob à presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Controle:

I -Mara Lúcia Vieira Rodrigues

II –Dione Maria Lisboa Pereira

III – Neusa Arruda;

IV –Desirée- Ramos Manzano

V -Sonia Maria Pereira ANTONIO

Artigo 4º- Fica determinado a todos os dirigentes das unidades orçamentárias da da Secretaria a indicação, no prazo máximo de 5 dias, de um representante e um suplente para atendimento às solicitações da Comissão.

Artigo 5º- As solicitações da Comissão deverão ser imediatamente atendidas pelos dirigentes das unidades, sob pena de responsabilidade funcional

Parágrafo único – Os pedidos de informação provindos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverão ser imediatamente comunicados à Comissão, pelas unidades, através de seu representante.

Artigo 6º- Cabe ao DAS propiciar o apoio administrativo necessário aos trabalhos da Comissão.

Artigo 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.